

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE CNPJ N° 07.963.515/0001-36

2298

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE "B" PROPOSTA DE PREÇOS DA 2018.11.26.1-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de marco de 2019 (dois mil e dezenove), às 09:00hs (nove horas) reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 01.02.003/2019 -GAB/PMBV, de 01 de fevereiro de 2019, composta pelos servidores ANTONIO RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS - Presidente, ANTONIA SONIA VIEIRA CARNEIRO - Membro, DAVISON RABÊLO DA SILVA – Membro, para dar continuidade a TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.11.26.1-TP, análise das Propostas de Preços conforme ata do dia 11 (onze) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), para o objeto supracitado. A Comissão Permanente de Licitação analisou as propostas no que concerne ao edital e tomou como base o PARECER TÉCNICO do setor de engenharia, datado de 12 de março de 2019, anexo a este, no que concerne ao ANEXO I - Projeto Básico do Termo de Referencia, para julgamento dos orçamentos e planilhas, chegando ao seguinte resultado: EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: NR COSNTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI – ME, de acordo com o parecer técnico, Na PLANILHA ORCAMENTÁRIA DE CUSTOS -CONSILIDADO, o valor relativo ao BDI não condiz com os 23% do Projeto Básico; Na PLANILHA ORCAMENTÁRIA DE CUSTOS - CONSILIDADO, o total da soma é diferente do que foi informado; Não apresentou a PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS; Não apresentou a PLANILHA ANALÍTICA DE IMPOSTOS E TAXAS. CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA - ME, de acordo com o parecer técnico Não apresentou a PLANILHA ANALÍTICA DE IMPOSTOS E TAXAS. REALIZE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, de acordo com o parecer técnico, Não apresentou a PLANILHA ANALÍTICA DE IMPOSTOS E TAXAS; Os valores totais na PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, apresentados pela empresa, estão diferentes dos valores do Projeto Básico; No item 1.2 (serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços A M2) da PLANILHA ORCAMENTÁRIA o valor unitário está zerado; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, de acordo com o parecer técnico, Apresentou PLANILHA DE BDI diferente da Planilha do Projeto Básico; Apresentou TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS diferente da Planilha do Projeto Básico; Não apresentou a PLANILHA ANALÍTICA DE IMPOSTOS E TAXAS; na CARTA PROPOSTA apresentada, conforme ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS do edital, o Objeto da licitação encontra-se incompleto e a Proposta de Preços faz referência a outro município. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA, de acordo com o parecer técnico, na PLANILHA **ORÇAMENTARIA**, a soma do total geral da obra mais o valor do BDI está diferente do informado; Apresentou a planilha CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO diferente do Projeto Básico; Apresentou TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS diferente da Planilha do Projeto Básico; Não apresentou a PLANILHA ANALÍTICA DE IMPOSTOS E TAXAS; As informações da CARTA PROPOSTA apresentada pela empresa, não condiz com as informações solicitadas no ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS do edital, como: Falta o Objeto da licitação; o valor por extenso encontra-se diferente do valor numérico; apresentou prazo de início da obra diferente do solicitado no edital; não constam as declarações na parte das observações, conforme modelo do edital. EMPRESAS CLASSIFICADAS: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; IPN CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI – ME e ABRAV CONSTRUÇÕES SERVICOS EVENTOS E LOCAÇÕES - EPP, por cumprirem o exigido no edital. O presidente leu os valores



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE CNPJ N° 07.963.515/0001-36

que encontram-se abaixo do valor do Orçamento Básico apresentado no edital conforme tabela a

IPN CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI – ME	1º	R\$ 576.956,43
ABRAV CONSTRUCÕES SERVICOS EVENTOS E LOCACÕES – EPP	<u>2°</u>	R\$ 583.605,18
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP	<u>3°</u>	R\$ 588.999.76

O presidente declarou então a empresa IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, vencedora do certame por cumprir todas as exigências editalícia e apresentar o menor preço para o objeto licitado, a que se recomenda seja Adjudicado objeto da presente licitação. Após a divulgação do resultado, no ato da sessão, o Presidente da Comissão Permanente de licitação, mencionou que iria divulgar o resultado do julgamento das Propostas de Preços através de publicação no Jornal de Grande Circulação, e no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE e Diário Oficial da União - DOU, acrescentou também, que a partir da data das referidas publicações fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações. Nada mais havendo a ser tratado, foi declarado o encerramento da presente sessão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANTONIO RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS

Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL